



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7019

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 06/02/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 59/2007. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre as cores utilizadas para pintura de prédios públicos do município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 44 **Número de folhas:** 04

Espécie: R
Categoria: não tramitado
cx: 26.4
ordem: 44
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº **59** /2007

AUTOR:

Vereadora – Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Dispõe sobre as cores utilizadas para pintura de prédios públicos do município de Montes claros e dá outras providências .

MOVIMENTO

Entrada em – 06/02/2007
Comissão Legislação e Justiça

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

Projeto de Lei nº /2007

*As Comissões
C. F. de 2007
06/02/07*

"Dispõe sobre as cores utilizadas para pintura dos prédios públicos do município de Montes Claros e dá outras providências".

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os prédios públicos do Município de Montes Claros não poderão ser pintados nas cores cujo padrão denotem partidos políticos ou agremiações político-partidárias;

Parágrafo único: O disposto de que trata o caput deste artigo abrangerá não somente a prédios pertencentes o Município mas também os alocados na execução dos serviços dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de janeiro de 2007.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
vereadora

PROTOCOLO	
☐ EXP	☒ RECEB.
30/01/2007	
HORA: 13h15	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2007
PRESIDENTE

PROJETO É ILEGAL E INCONSTITUCIONAL
CONFORME PARECER DA ACESSORIA LEGISLATIVA.

Idem Uniao

26/02/07

Caravim Louf - 26.02.07.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 059/2007 QUE “Dispõe sobre as cores utilizadas para pintura de prédios públicos do município de Montes Claros e dá Outras Providências.”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão tem como fim a proibição da utilização de cores que denotem partidos políticos ou agremiações político-partidárias quando da pintura dos prédios públicos municipais.

Dispõe o artigo 2º da Constituição Federal:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Considerando que a pintura dos prédios públicos municipais é feita pelo Poder Executivo Municipal, a proibição de determinadas cores poderão ou não ser utilizadas, configura, ao nosso sentir, ingerência de um Poder em outro, tornando inconstitucional o referido projeto.

Desse modo, o Poder Legislativo por meio da proposição em epígrafe, estaria se antecipando ao Chefe do Poder Executivo, invadindo o campo da discricionariedade do Executivo para disciplinar a matéria.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 22 de fevereiro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605